

LEGISLAÇÃO

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2025

Senhora Presidente e Dignos Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, combinado com o artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal, decidi por **VETAR parcialmente** o Autógrafo de Lei nº 016/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, que “Institui a Política Municipal 'Vini Jr.' de combate ao racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas na cidade de Anápolis/GO”, pelas razões de inconstitucionalidade reflexa e contrariedade ao interesse público, quanto aos seguintes dispositivos:

Art. 3º, inciso I, alínea “c”;

Art. 4º (caput e incisos III, IV e V).

Os dispositivos ora vetados, embora inspirados em legítima e necessária preocupação com a erradicação do racismo em ambientes esportivos, apresentam fragilidades jurídicas e técnicas que podem gerar insegurança jurídica, conflitos de competência com entidades esportivas reguladoras (como a CBF e a FIFA), e expor o Município a eventual responsabilização cível.

A proposta legislativa, ao prever a interrupção ou encerramento de partidas com base em “denúncia ou manifestação reconhecida de conduta racista”, carece de critérios objetivos, não delimita claramente a legitimidade do agente responsável por tal reconhecimento e não prevê os procedimentos de verificação, contraditório ou defesa, o que inviabiliza sua aplicação prática com segurança e imparcialidade.

Ademais, os artigos vetados interferem diretamente na dinâmica das competições esportivas organizadas por federações e confederações, o que pode implicar em nulidade de partidas, sanções aos clubes e conflitos entre normas municipais e os regulamentos esportivos nacionais e internacionais.

Não obstante a importância do combate ao racismo, a normatização de condutas sancionatórias com potencial de paralisação de eventos esportivos deve observar princípios de segurança jurídica, legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, bem como respeitar a atuação das entidades competentes no sistema desportivo.

Ressalte-se, por fim, que a política municipal de combate ao racismo deve ser construída em articulação com os entes federados e com base em protocolos técnicos e jurídicos robustos, priorizando medidas de educação, acolhimento às vítimas e campanhas institucionais,

reservando para momento oportuno a adoção de sanções estruturadas e coordenadas com os regulamentos esportivos.

Diante de tais fundamentos, **decidi pelo veto parcial** ao Autógrafo de Lei nº 016/2025, nos termos acima especificados, o que ora submeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores, na forma do art. 59 e §1º, da Lei Orgânica do Município.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres membros dessa Câmara os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dessa forma, submeto à apreciação do Poder Legislativo o presente, reafirmando o respeito por todos os integrantes dessa Casa de Leis e coloco-me à disposição para o diálogo institucional, buscando sempre o melhor interesse da população de Anápolis.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Corrêa, Prefeito**, em 11/04/2025, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.apolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1571098** e o código CRC **1E2340E5**.